

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

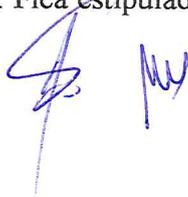
Cláusula 1ª - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2018, conforme segue:

- a) Nos dias 3 a 7, 10 a 14, 17, 18 e 26 a 28 de dezembro de 2018, as empresas poderão permanecer abertas até às 19 horas;
- b) Nos dias 1, 8, 15, 22 e 29 de dezembro de 2018 – Sábados - as empresas poderão estender o horário até às 17 horas;
- c) Nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2018 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até às 22 horas;
- d) No dia 23 de dezembro de 2018 – Domingo - as empresas poderão das 16 às 22 horas;
- e) Nos dias 2, 9, 16 e 30 de dezembro de 2018 – Domingos - as empresas permanecerão FECHADAS;
- f) No dia 24 de dezembro - véspera de Natal - e dia 31 de dezembro de 2018 - véspera de Ano Novo - as empresas poderão permanecer abertas até as 17 horas;
- g) No dia 25 de dezembro de 2018 – Natal - as empresas permanecerão FECHADAS;

Cláusula 2ª – As horas extras trabalhadas, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2018, pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, no município de Santa Cruz do Sul, serão compensadas com folgas e/ou pagas da seguinte forma:

- a) 50% das horas extraordinárias serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) que integram o salário para qualquer efeito legal, na folha de pagamento de dezembro de 2018;
- b) 50% das horas extraordinárias serão compensadas com folgas em dobro, até o dia 31.3.2019, em datas a serem definidas entre empregador e empregado;
- c) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Cláusula 3ª - Os empregados que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não



terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por lanche, para compra do mesmo.

Cláusula 4ª – Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 23 de dezembro de 2018 (domingo), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- a) O domingo laborado pelo empregado gerará direito a um prêmio no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, devendo ser pago até o dia 23 de dezembro de 2018;
- b) O empregado terá, ainda, pelas seis horas trabalhadas no domingo, direito a compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga, a ser concedida/gozada até o dia 31 de março de 2019, em data a ser definida entre empregador e empregado;
- c) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluídos das alíneas “a” e “b” da cláusula 4ª do presente acordo.

Cláusula 5ª - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

Cláusula 6ª - As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

Cláusula 7ª - Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

Cláusula 8ª - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

Cláusula 9ª - MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

Parágrafo primeiro – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

Parágrafo segundo – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo Sindicato à empresa.

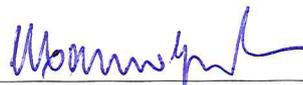


Cláusula 10ª - O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 22 de novembro de 2018.



Afonso Schwengber
CPF nº 172.775.070-53
*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*



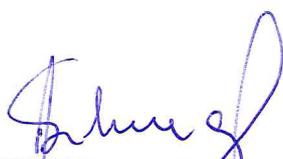
Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio Varejista
de Santa Cruz do Sul*

CALENDÁRIO COMÉRCIO – DEZEMBRO 2018

Santa Cruz do Sul

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

-  Comércio aberto até às 17 horas
-  Comércio aberto até às 19 horas
-  Comércio aberto até às 22 horas
-  Comércio aberto das 16 às 22 horas
-  Comércio fechado
-  Comércio em horário normal



Afonso Schwengber
 CPF nº 172.775.070-53
*Sindicato dos Empregados no
 Comércio de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode
 CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio
 Varejista de Santa Cruz do Sul*